

TC 005.212/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS/Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian - NHU.

Proposta: Realização de diligência à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul - CGU/MS e ao Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian - NHU/FUFMS.

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial autuada a partir da determinação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão 3103/2013 – TCU/Plenário, cujos objetivos são **identificar** os responsáveis pelas supostas irregularidades detectadas na execução concomitante do Contrato 5/2012 (manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares) com outras ações da mesma natureza realizadas em procedimentos administrativos diversos; e, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso ratificadas as práticas ilegais, **aplicar** as sanções cabíveis devidamente previstas na Lei 8443/92, bem como **obter** o título executivo extrajudicial para a recomposição do prejuízo causado ao erário.

2. No intuito de atingir o desiderato acima citado, faz-se necessário, inicialmente, realizar diligências à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul – CGU/MS e ao Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS, na forma do art. 157 do RI/TCU.

3. À CGU/MS deve-se requerer: **a)** cópia integral do Processo Administrativo 23104.052153/2011-31, inclusive de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda. e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorram da execução das despesas atinentes ao Contrato 16/2012; e **b)** cópia das notas fiscais emitidas pela empresa Med Care Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ 07.311.489/0001-17) no interregno compreendido entre o sexto mês de vigência do Contrato 5/2012 até a rescisão da avença, bem como das ordens bancárias emitidas à citada empresa no mesmo período, isso porque, no cálculo dos prejuízos ao erário detectados no Relatório de Demandas Externas 00211.000509/2012-19 levou-se em consideração apenas os cinco primeiros meses de vigência do ajuste (Processo Administrativo 23104.051969/2011-47).

(*) a documentação requerida na alínea “a” acima também deve ser carreada ao TC 012.309/2012-5.

4. Já em relação ao Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS, a medida preliminar tem por objetivo obter cópia integral dos Processos Administrativos 23447.000331/2012-48 e 23447.000128/2012-71, inclusive de todos os documentos fiscais emitidos pelas empresas fornecedoras de peças de reposição para equipamentos médico-hospitalares e de todas as ordens bancárias emitidas a essas empresas.

5. É importante ressaltar que as preliminares citadas nos parágrafos 3 e 4 acima visam a obter

as evidências necessárias para melhor caracterizar as irregularidades abaixo descritas, identificar os responsáveis pela prática das mesmas, quantificar integralmente o débito apontado pelo Controle Interno (*) e, ainda, detectar outras irregularidades porventura não elencadas no Relatório de Demandas Externas 00211.000509/2012-19, elaborado pela Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul:

. inclusão indevida de bens inservíveis/obsoletos avaliados em R\$ 1.120.195,59, baixados por meio do Leilão 2/2012, no Anexo V do Edital 243/2011, o que acarretou prejuízo mensal de R\$ 22.403,92, que, após cinco meses de execução do Contrato 5/2012, resultou em R\$ 120.019,60, fato este que decorreu do sistema de remuneração estabelecido no mencionado ajuste, qual seja, 2% sobre o valor total dos bens integrantes do acervo patrimonial do NHU/FUFMS [(R\$ 1.120.195,59 x 0,02) x nº de meses de execução do Contrato 5/2012];

(*) Valor do prejuízo sujeito à alteração – vide item 3, alínea “b” acima

. inclusão de equipamentos cobertos por garantia do fabricante Gambro do Brasil Ltda. (10 equipamentos de hemodiálise tipo SPS-1550 marca AK 96 Bio, no valor de R\$ 335.000,00), dentre aqueles sujeitos às manutenções corretivas e preventivas realizadas pela empresa Med-Care Equipamentos Hospitalares Ltda. por força do Contrato 5/2012, procedimento esse que acarretou prejuízo de R\$ 33.500,00 (*); e

(*) {R\$ 33.500,00= [(R\$ 335.000,00 x 0,02) x nº de meses de execução do Contrato 5/2012]}

(**) Vigência do Contrato 5/2012 – fevereiro de 2013.

(***) Valor do prejuízo sujeito à alteração – vide item 3, alínea “b” acima

. sobreposição de objetos entre os Contratos 5/2012 e 16/2012, tendo em vista que a primeira avença tem por objeto a realização de manutenção preventiva e corretiva de todo o acervo patrimonial médico-hospitalar do NHU/FUFMS, inclusive, dos equipamentos de esterilização por plasma de peróxido de hidrogênio modelo Sterrad NXJN 20-169, para os quais, se celebrou o novo ajuste com a empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda., procedimento esse que acarretou prejuízo anual de R\$ 34.750,08.

6. Em face do exposto, submetemos o presente processo à consideração superior com as seguintes propostas:

a) realizar diligências, na forma do art. 157 do RI/TCU, à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul e ao Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS com o objetivo de obter os seguintes documentos/informações, a serem apresentados a esta Unidade Técnica no prazo de quinze dias:

a.1) À CGU/MS:

a.1.1) obter cópia integral do Processo Administrativo 23104.052153/2011-31, inclusive de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda. e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorram da execução das despesas atinentes ao Contrato 16/2012; e

a.1.2) obter cópia das notas fiscais emitidas pela empresa Med Care Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ 07.311.489/0001-17) no interregno compreendido entre o sexto mês de vigência do Contrato 5/2012 até a rescisão da avença, bem como das ordens bancárias emitidas à citada empresa no mesmo período (Processo Administrativo 23104.051969/2011-47).

(*) a documentação requerida na subalínea “a.1.1” acima também deve ser carreada ao TC 012.309/2012-5.

(**) em se tratando de material sob guarda judicial, recomenda-se informar à CGU/MS, no expediente de diligência a ser expedido, que o compartilhamento das provas obtidas no curso do Inquérito Policial 142/2912 foi devidamente



autorizado pelo Juiz Titular da 5ª Vara Federal de Campo Grande (peça 11 dos presentes autos).

a.2) Ao NHU/FUFMS - obter cópia integral dos Processos Administrativos 23447.000331/2012-48 e 23447.000128/2012-71, inclusive de todos os documentos fiscais emitidos pelas empresas fornecedoras de peças de reposição para equipamentos médico-hospitalares e de todas as ordens bancárias emitidas a essas empresas.

Secex/MS, em 11/4/2014

(assinado eletronicamente)

Cláudio Fernandes de Almeida

AUFC - Mat. 2812-6